

Sistema Institucional Subsistema Organizacional

COMISSÃO DE ÉTICA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I -	GENERALIDADES (Arts. 1° ao 9°)	2
CAPÍTULO II -	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CONAB (Arts. 10 e 11)	4
CAPÍTULO III -	TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE E ÉTICA	5
	Seção I - Das Considerações Iniciais (Arts. 12 ao 14)	5
	Seção II - Do Propósito e da Observação (Arts. 15 e 16)	5
	Seção III - Dos Relacionamentos (Art. 17)	5
	Seção IV - Do Respeito e da Obediência à Legislação (Art. 18)	5
	Seção V - Da Forma de Atuação e das Responsabilidades (Arts. 19 ao 22)	5
CAPÍTULO IV -	DIREITOS E DEVERES	7
	Seção I - Relacionamento da Conab com seus Empregados (Art. 23)	7
	Seção II - Relacionamento dos Empregados com a Conab (Art. 24)	7
CAPÍTULO V -	· VEDAÇÕES	9
	Seção I - Vedações aos Empregados da Conab (Arts. 25 e 26)	9
	Seção II - Atos de Corrupção e Fraude (Art. 27)	.10
	Seção III - Presentes e Brindes (Arts. 28 e 29)	10
	Seção IV - Nepotismo (Art. 30)	.11
	Seção V - Conflito de Interesses (Art. 31)	.11
CAPÍTULO VI -	VIOLAÇÕES AO CÓDIGO, DOS CANAIS DE DENÚNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA	.13
	Seção I - Das Violações (Arts. 32 e 33)	.13
	Seção II - Dos Canais de Denúncias (Art. 34)	.13
	Seção III - Das Atribuições da Comissão de Ética (Arts. 35 a 37)	14
CAPÍTULO VII -	DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 38 ao 42)	.15



CAPÍTULO I

GENERALIDADES

- Art. 1º A área gestora deste Código é a Comissão de Ética da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).
- Art. 2º As áreas Corresponsáveis deste Código são:
 - I Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg): Capítulo II, 2;
 - II Ouvidoria (Ouvir): Capítulo V, 1;
 - III Gerência de Controles Internos (Gecoi) da Superintendência de Controladoria de Riscos (Sucor): Capítulo VIII, 4.
- Art. 3º Este Código é público.
- Art. 4º Este Código tem por finalidade determinar uma padronização de conduta ética que contribui para o alcance dos objetivos estratégicos da Companhia e atender ao interesse público. É um instrumento de orientação para todos os públicos que interagem no dia a dia com a Conab.
- Art. 5° Os objetivos deste Código são:
 - I definir condições, regras e procedimentos inerentes a conduta ética;
 - II minimizar a subjetividade de interpretação sobre os princípios éticos aceitos pela Conab;
 - III fortalecer a Conab com condutas éticas:
 - IV disseminar a cultura de condutas éticas importantes para o desenvolvimento da sociedade.
- **Art. 6º** Este Código aplica-se a todos que, independentemente de cargo ou função, por força de Lei, contrato ou qualquer ato jurídico, estiverem prestando serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à Conab, em sua Matriz, Superintendências Regionais ou em qualquer outro local.
- **Art. 7º** É de competência da Comissão de Ética atualizar este Código, dos gestores disseminar a sua importância no âmbito da Companhia e de todos os Empregados cumprir e assegurar a sua aplicação.
- **Art. 8º** O documento que aprova este Código é a Resolução CONSAD n.º 005 de 06/04/2018, publicada em 06/04/2018.
- **Art. 9º** As fontes normativas deste Código são:
 - I Decretos N.º 1.171, de 22/06/1994 e N.º 6.029, de 1.º/02/2007;
 - II Resolução N.º 010, de 29/09/2008 da Comissão de Ética Pública;
 - III Código de Conduta da Alta Administração Federal;



- IV Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- V Decreto N.º 7.203, de junho de 2010;
- VI Lei N.º 12.813, de 16/05/2013;
- VII Súmula Vinculante N.º 13 do Supremo Tribunal Federal (STF);
- VIII Lei N.º 13.303, de 30/06/2016 e Resolução CGPAR N.º 18/2016;
- IX Decreto N.º 8.945, de 27/12/2016.



CAPÍTULO II

- Art. 10 O Código de Conduta Ética e Integridade da Conab vem ratificar seus princípios e valores, sua responsabilidade no desenvolvimento e fortalecimento de uma cultura ética e socialmente responsável que auxilie o cumprimento da missão, visão e valores da Conab.
 - § 1º Missão: Promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas.
 - § 2º Visão: Ser referência como empresa de inteligência, formulação e execução de políticas públicas voltadas à agropecuária e ao abastecimento.
 - § 3° Valores:
 - a) qualidade e regularidade na prestação de serviços públicos;
 - b) confiabilidade das Informações;
 - c) responsabilidade social e ambiental;
 - d) comprometimento e valorização do corpo funcional;
 - e) valorização do produtor rural;
 - f) compromisso com a sociedade.
- Art. 11 O Código busca incentivar todos os empregados e parceiros a compartilhar a reflexão sobre esses valores e princípios, adotando fielmente o comportamento harmônico com esses, como meio de alcançar os objetivos e reforçar a imagem e a missão institucional da Conab.



CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE E ÉTICA

Seção I - Das Considerações Inicias

- **Art. 12** A Conab deve nortear suas estratégias pela transparência, responsabilidade e ética, ciente de sua importância no cenário nacional.
- **Art. 13** Para efeito deste Código, ética é a promoção dos costumes e atos considerados como sendo os mais justos, sem discriminação de qualquer natureza.
- Art. 14 O posicionamento moral de cada um deverá refletir sua responsabilidade com a ética, sendo seu profissionalismo decisivo para esse engajamento e para o fortalecimento da imagem institucional da Conab.

Seção II - Do Propósito e da Observação

- Art. 15 O Código de Conduta Ética e Integridade da Conab tem por propósito, orientar sobre valores, comportamentos e princípios éticos e morais a serem observados no tratamento com as pessoas, com os clientes, com os parceiros e com o patrimônio público, sendo uma referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional, a tornar-se um padrão de relacionamento em nível interno e externo e um meio de fortalecimento da imagem da Conab junto à sociedade.
- Art. 16 Como regra e com vistas ao atendimento do princípio da moralidade da administração pública, os empregados da Conab devem observar a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a preservação do patrimônio, da honra e da tradição dos serviços públicos e a conduta ética.

Seção III - Dos Relacionamentos

Art. 17 Os relacionamentos na Conab devem ser transparentes, éticos, responsáveis e fiéis no cumprimento da legislação e do seu papel institucional.

Seção IV - Do Respeito e da Obediência à Legislação

Art. 18 A Conab e seus empregados devem respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e dos regulamentos aplicáveis, não cabendo executar qualquer ação que possa violar a Lei geral ou os instrumentos legais que regulamentam as questões éticas, aí incluídos o Estatuto Social – 10.102 da Conab e seus Regulamento de Pessoal – 10.105 e 10.106.

Seção V – Da Forma de Atuação e das Responsabilidades

Art. 19 A linha de conduta dos empregados da Conab deverá ser pautada no fiel cumprimento de suas responsabilidades.



- Art. 20 De forma não abusiva, devem usar o poder a eles delegado e/ou inerente a suas funções, orientando para a consecução dos objetivos da Conab e não para obtenção de vantagens pessoais.
- Art. 21 A boa gestão deve imperar sempre, devendo os atos dos empregados serem norteados pela integridade, confiança, lealdade, e também pelo respeito e pela valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade, independentemente de normas ou cobranças exteriores.
- **Art. 22** Para fins de apuração do comprometimento ético, as disposições deste Código se aplicam no relacionamento com todos aqueles que a Conab mantiver vínculo.



CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Seção I – Relacionamento da Conab com seus Empregados

- **Art. 23** Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho, a Conab, em suas relações com seus empregados, promoverá:
 - I o estímulo e o incentivo nas atividades que exercem, sem discriminação ou coerção, e o reconhecimento por seus méritos;
 - II o acesso a informações e decisões relacionadas às suas áreas de atuação que propiciem qualificação ao trabalho e reflitam na boa reputação profissional dos empregados, resguardado o sigilo, nas hipóteses previstas em lei;
 - III o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional de seus empregados, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de valores éticos;
 - IV a liberdade de expressão de ideias, pensamentos e opiniões sem denegrir a imagem institucional da Conab ou prejudicar a reputação de outros empregados;
 - V o acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional compatíveis com as finalidades da Conab:
 - VI a transparência nas informações e equidade de oportunidades nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho utilizados pela Conab;
 - VII o bom relacionamento entre chefes e subordinados que conduzam a um ambiente de trabalho saudável e de respeito;
 - VIII o sigilo das informações de ordem pessoal;
 - IX o direito à privacidade, constitucionalmente assegurado, não se valendo de interceptação de conversas telefônicas ou de comunicações pessoais de seus empregados ou colaboradores;
 - X o tratamento administrativo adequado às denúncias, reclamações e sugestões apresentadas à Ouvidoria da Conab e a outros canais de comunicação disponíveis.

Seção II – Relacionamento dos Empregados com a Conab

- **Art. 24** Os empregados da Conab manterão atitudes em prol do bem comum, comprometendo-se a:
 - I qualidade e regularidade na prestação de serviços públicos;
 - II preservar, em sua conduta, a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a imagem institucional da Conab;
 - III exercer suas atividades profissionais com honestidade, decoro, veracidade, dignidade e boa-fé, visando a realização do compromisso institucional da Conab;

Conab

- IV exercer o cargo ou função com conduta compatível aos preceitos da legislação, deste Código e das normas internas da Conab;
- V tratar todas as pessoas com cortesia e urbanidade, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de qualquer natureza, cabendo a cada um, colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, compatíveis com os valores da Conab e com a busca de resultados;
- VI respeitar e obedecer a hierarquia formalmente instituída, em condutas que traduzam o comprometimento com a lei, o Estatuto Social, as Normas e o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab;
- VII não atuar em favor de interesses particularizados, sendo alheios ou não à missão da Conab, que visem quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse, empresas públicas ou privadas;
- VIII cumprir, com eficiência e eficácia, de acordo com as normas da Conab, as tarefas inerentes ao seu cargo ou função;
- IX evitar que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os cidadãos, clientes e colegas de trabalho da Conab;
- X não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder, assédio moral, assédio sexual ou práticas autoritárias;
- XI manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, as quais porventura tenha acesso como decorrência de exercício profissional;
- XII zelar pelo patrimônio da Conab, utilizando-o estritamente para realizar atividades e tarefas de sua competência, inerentes ao cargo ou função;
- XIII não alterar ou deturpar o teor de qualquer documento;
- XIV não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças, de qualquer espécie, contra seus colegas de trabalho, superiores ou subordinados;
- XV não exercer atividades incompatíveis com as estabelecidas no contrato individual de trabalho.
- AVI agir em consonância com sua responsabilidade social e ambiental, ao primar por atitudes que considerem o impacto de suas ações na comunidade, nas pessoas e nos negócios.



CAPÍTULO V

VEDAÇÕES

Seção I - Vedações aos Empregados da Conab

- Art. 25 Ao empregado da Conab é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:
 - I praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à Lei;
 - II discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
 - III adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
 - IV publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado pela área responsável;
 - V apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
 - VI cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
 - VII utilizar sistemas e canais de comunicação da Conab para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
 - VIII manifestar-se em nome da Conab quando não autorizado e habilitado para tal.
- **Art. 26** Após deixar o cargo, o empregado da Conab não poderá:
 - I atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;
 - II divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;



- intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto à Conab, no período de 6 (seis) meses a contar do afastamento do cargo ou função;
- IV prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de 6 (seis) meses a contar do afastamento.

Seção II - Atos de Corrupção e Fraude

Art. 27 Ao empregado da Conab é vedado:

- I atribuir a outrem erro próprio;
- II apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- III usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;
- IV fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes à Conab, para utilização em fins alheios aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;
- V divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;
- VI utilizar-se de informações privilegiadas em benefício próprio ou de outrem;
- VII alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos e informações;
- VIII solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor.

Seção III - Presentes e Brindes

- Art. 28 Presentes: É qualquer objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possui valor comercial. É proibida a aceitação de presente dado por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão da autoridade ou do órgão a que esta pertença.
- Art. 29 Brinde: É qualquer objeto, geralmente sem valor comercial, distribuído como cortesia, propaganda, ação promocional habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.



- § 1º O brinde não pode ter valor superior a R\$ 100,00 (cem reais). Além disso, sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada autoridade.
- § 2º Não pode ser aceito brinde distribuído por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que 12 (doze) meses.
- § 3° Brinde de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) será tratado como presente.
- § 4º Em caso de dúvida quanto ao valor do brinde, a autoridade poderá solicitar a sua avaliação junto ao comércio. Ou, se preferir, dar-lhe logo o tratamento de presente.

Seção IV - Nepotismo

- Art. 30 Os empregados da Conab devem adotar conduta compatível com a construção de uma Administração Pública eficiente e democrática, na medida em que combata o nepotismo, prestigie a aptidão técnica e assegure a todos o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, desde que preenchidas as condições legalmente exigidas.
 - Parágrafo Único É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da Conab, nos termos do Decreto N.º 7.203, de junho de 2010, da Súmula Vinculante N.º 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) e das demais legislações eventualmente aplicáveis.

Seção V - Conflito de Interesses

Art. 31 Configura conflito de interesses:

- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;



- VI receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República;
- VII prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
 - **Parágrafo Único –** As situações que configuram conflito de interesses são aplicadas ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.



CAPÍTULO VI

VIOLAÇÕES AO CÓDIGO, DOS CANAIS DE DENÚNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I - Das Violações

- Art. 32 As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética, nos termos do Regimento da Comissão de Ética da Conab 10.601, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em recomendação sobre a conduta adequada ou em censura ética.
- **Art. 33** Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto N.º 6.029, de 1.º de fevereiro de 2007, e pela Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

Seção II - Dos Canais de Denúncias

- Art. 34 Será assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos que se utilizarem os canais de denúncias. Em caso de sugestões, dúvidas, necessidade de aconselhamento, críticas ou denúncias em relação ao descumprimento desta, deverá ser encaminhada diretamente à Comissão de Ética, mediante:
 - I envio de mensagem eletrônica para etica@conab.gov.br;
 - II envio de correspondência, devidamente assinada, endereçada à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da Conab, no endereço:

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab Secretaria-Executiva da Comissão de Ética SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Ed. Conab – Asa Sul – Cep: 70.390-010 – Brasília/ DF.

- § 1º Comparecimento perante a Comissão de Ética, localizada no Edifício Sede da Conab Brasília-DF, 1.º Subsolo, Ala C.
- § 2º Envio de correspondência, devidamente assinada, endereçada à Ouvidoria da Conab no endereço:

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab Ouvidoria Sia Quadra 06 C, Lote 75 CEP: 71.205-060 – Brasília-DF

- § 3° Telefone Geral da Ouvidoria da Conab: +55 (61) 3403-4575 / 3403-4580.
- § 4º Registro no Sistema da Ouvidoria da Conab Link disponíveis na Internet e na Intranet da Conab:

e-OUV: https://sistema.ouvidorias.gov.br/



Seção III – Das Atribuições da Comissão de Ética

- Art. 35 Compete à Comissão de Ética, com a finalidade de tornar efetivo este Código, entre outras atribuições definidas em seu Regimento da Comissão de Ética da Conab 10.601, orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos empregados da Companhia.
- **Art. 36** Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.
- Art. 37 A Comissão de Ética analisará os casos omissos neste Código.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 38** Caberá à Presidência, Diretorias, Superintendências e Gerências, providenciar para que os empregados tenham plena consciência de suas atividades, obrigações, direitos e restrições, inclusive e especialmente, quanto aos preceitos deste Código.
- Art. 39 No ato da contratação, todo empregado deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições deste Código, o qual se aplica a todos aqueles com os quais a Conab mantiver vínculo.
- Art. 40 Este Código, no que couber, deve ser complementado pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética do Servidor Público, pelos códigos de ética das respectivas categorias profissionais e demais normativos da Conab.
- Art. 41 Caberá à Gerência de Controles Internos (Gecoi) da Superintendência de Controladoria de Riscos (Sucor), conforme Art. 9°, §1° da Lei N.° 13.303/2016 e Art. 2°, inciso V, da Resolução CGPAR N.° 18/2016:
 - I verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
 - II verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Conab, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema.
- **Art. 42** Mesmo depois de aprovado, este Código permanecerá aberto a sugestões e aperfeiçoamento.